TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Ata nº 1917063 - 01ª_ZONA

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DESTINADA AO SORTEIO DA PARCELA DE TEMPO DO PROGRAMA DESTINADO AO HORÁRIO GRATUITO ELEITORAL NO RÁDIO E NA TELEVISÃO, BEM ASSIM A DIVISÃO DO TEMPO NAS INSERÇÕES DIÁRIAS E ORDEM SEQUENCIAL DE EXIBIÇÃO DA PROPAGANDA (LEI Nº 9.504/97, ART. 44 C/C RESOLUÇÕES DO TSE Nº 23.610/2019).

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano de 2024, pelas 14:00 horas, sala de treinamentos do TRE-PB de João Pessoa, onde se encontrava o Excelentíssimo Senhor, ADILSON FABRÍCIO GOMES FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Zona Eleitoral na Capital, a Promotora Eleitoral, Dra. Ivete Leônia Soares de Oliveira Arruda, o Chefe de Cartório Eleitoral da 1ª Zona Eleitoral, Fernando Henrique de Menezes Filho, representantes da Corregedoria Regional Eleitoral por meio dos servidores Charles Elias e Cibele Bíssigo, presentes, ainda, os Senhores representantes de Partidos Políticos Federações e Coligações devidamente registradas e Empresas de Comunicação, conforme lista de presença anexa, que fica fazendo parte integrante desta Ata. Presentes, também, a imprensa local e demais interessados, tendo em vista tratar-se de sessão pública. Iniciados os trabalhos, o Juiz Eleitoral ADILSON FABRÍCIO GOMES FILHO, agradeceu o comparecimento dos(as) presentes e esclareceu tratar-se de reunião para definição do plano de mídias através da distribuição do Horário Eleitoral gratuito em rádio e televisão para veiculação da Propaganda Eleitoral nas Eleições 2024, no município de João Pessoa/PB, nos termos do artigo 44 da Lei 9.504/97 c/c Resolução do TSE n.º 23.610/2019. **ABERTURA:** realizada a abertura da audiência, o Excelentíssimo Juiz Eleitoral: **informou,** aos presentes, a realização de audiência preliminar no dia 11/07/2024 com as emissoras de rádio e televisão, para discussão sobre os aspectos técnicos relacionados e sorteio das emissoras de rádio/TV geradoras da Propaganda Eleitoral em Rede, onde restou firmado: **GERADORAS DA PROPAGANDA - TELEVISÃO E RÁDIO: TELEVISÃO - 1º TURNO: 1º período** (de 30/08 a 06/09/2024): **TV CABO BRANCO**; **2º período** (de 07/09 à 15/09/2024): **TV CORREIO**; **3º período** (de 16/09 à 24/09/2024): **TV MANAÍRA**; **4º período** (de 25/09 à 03/10/2024): **TV ARAPUAN**; **TELEVISÃO - 2º TURNO: 5º período** (de 11/10 à 25/10/2024): **TV TAMBAÚ**; **RÁDIO - 1º e 2º TURNO**: caberá a **RÁDIO TABAJARA** a transmissão do Guia Eleitoral gratuito para as rádios, por todo período. **Ato contínuo foram tratados os seguintes pontos: FORMATO DA MÍDIA A SER ENTREGUE: 1. FORMATO DE ARQUIVOS DE MÍDIA PARA TVs -** Os representantes das empresas de TV solicitaram que os arquivos de mídia sejam encaminhados no FORMATO MXF 1920x1080i 29,97fps. **2. FORMATO DE ARQUIVOS DE MÍDIA PARA RÁDIOS -** Proposta Rádio: Arquivo de áudio (em formato MP3) anexados a e-mail. **SISTEMA PARA ENVIO DAS MÍDIAS**:foi sugerido que fosse adotado um sistema virtual para envio das mídias a fim de evitar dificuldades e riscos de protocolo e entrega das mídias físicas. Outrossim, foram sugeridos **03 (três) players que oferecem esses serviços na Paraíba**, quais sejam: a) Peach, b) Extreme Reach, c) VATI. Sendo aprovado por todos presentes. **INFORMAÇÃO SOBRE RESPONSÁVEIS PELA ENTREGA DOS MAPAS/MÍDIAS:** as emissoras responsáveis pela geração deverão fornecer à Justiça Eleitoral, aos Partidos Políticos e às Coligações, por meio do formulário constantes nos **Anexos I e II, da Resolução TSE nº 23.610/2019** (Propaganda Eleitoral), seus telefones, endereços – inclusive eletrônico – e nomes de pessoas responsáveis pelo recebimento de mapas e de mídias, **até o dia 28 de agosto de 2024,** igual prazo para as coligações e partidos políticos informarem às emissoras responsáveis pela geração as pessoas credenciadas a enviarem a propaganda eleitoral e os respectivos e-mails, sendo eventuais substituições informadas, via sistema, com 24 horas de antecedência mínima). **Em ambos os casos, conforme acordado entre os presentes, deve-se encaminhar a informação dos responsáveis ao Cartório da 1ª Zona no e-mail: zon1@tre-pb.jus.br. (ANEXO 2 E ANEXO 3). HORÁRIOS DE ENTREGA DOS MATERIAIS -** O envio do material deverá respeitar os seguintes horários: a) **o envio dos mapas de mídia** será feito até às 14h do dia anterior à transmissão; e, para a propaganda de sábado, domingo e segunda-feira, até às 14h da sexta-feira; b) **o envio das inserções** deverá ocorrer até às 16h do dia anterior à veiculação; para a veiculação aos sábados, domingos e segunda-feira, até as 16h de sexta-feira; c) **as mídias para a propaganda em rede na televisão** serão entregues, de segunda a sábado, com antecedência mínima de 6 horas do horário previsto para início da veiculação, conforme art.47 § 8º da LEI 9.504/97. d) **e entrega de mídias à Rádio geradora deverão ser:** 1. para os guias eleitorais matutinos: até as 18 horas do dia imediatamente anterior ao da exibição; 2. para os guias eleitorais vespertinos - até as 8 horas da manhã do dia da exibição; 3. em caso de 2º turno também aos domingos, no mesmo horário; 4. não haverá entrega nem recebimento de mídia das 00h às 06h da manhã. **MÍDIA NÃO ENTREGUE NO PRAZO OU NÃO ESTEJA DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES TÉCNICAS:** ficou estabelecido que, caso não haja entrega de programa para exibição, fica a emissora autorizada a veicular a gravação imediatamente anterior, sem necessidade de consulta ao partido ou coligação. Para as inserções, caso não haja programa entregue anteriormente, o espaço de tempo reservado ao horário eleitoral poderá ser preenchido com a programação normal das emissoras. Para a propaganda em rede, na ausência de entrega ou de programa anterior, deverá ser transmitida propaganda com os conteúdos previstos nos arts. 93 e 93-A da Lei nº 9.504/97, a ser disponibilizada pela JE, nos termos do art. 70, 1º, da Resolução TSE n.º 23.610/19, se houver, ou, não existindo, colocada no ar a tarja "Horário reservado para a propaganda eleitoral gratuita" (177, §2º, Res. TSE 23.610/2019). Caso a gravação extrapole o tempo fixado pela Justiça Eleitoral, a emissora fica autorizada a cortar a programação excedente. No sentido contrário, finda a gravação antes do tempo, a emissora o completará com a transmissão de propaganda com os conteúdos previstos nos arts. 93 e 93-A da Lei nº 9.504/97, a ser disponibilizada pela JE, nos termos do art. 70, 1º, da Resolução TSE n.º 23.610/19, se houver, ou, não existindo, com a colocação da tarja "Horário reservado para a propaganda eleitoral gratuita". **3. SORTEIO DA ORDEM DE VEICULAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA:** a

seguir, realizou-se o sorteio para a ordem de veiculação da propaganda eleitoral gratuita em rede para o primeiro dia do horário eleitoral gratuito, para o rádio e televisão, para os cargos de prefeito visto que o sorteio para o cargo de vereador é somente para distribuição das sobras das inserções, se houver, ficando esclarecido que o sistema de Horário Eleitoral realiza um rodízio da ordem de veiculação, ou seja, a cada dia a propaganda veiculada por último, na véspera, será a primeira, apresentando-se as demais na ordem do sorteio (art. 50 da Lei n.º 9.504/97 e art. 55, § 7º da Resolução TSE n.º 23.610/19). **PREFEITO:** 1. JOÃO PESSOA NO CAMINHO CERTO (PP, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, MOBILIZA, DC, AGIR, PSD, REPUBLICANOS, PSB); 2. COLIGAÇÃO PRA FAZER MAIS E MELHOR (Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL (PT/PC do B/PV), Federação PSOL REDE (PSOL/REDE); 3. COLIGAÇÃO PRA MUDAR JOÃO PESSOA DE VERDADE (PL, NOVO); 4. Mudar para o futuro (MDB, PODE, PRD, UNIÃO, Federação PSDB CIDADANIA); **Foi realizada a distribuição do tempo de propaganda eleitoral no rádio e na TV(guia eleitoral), entre os entes partidários, através de sistema informatizado do TSE: INSERÇÕES: para a propaganda em INSERÇÕES** foi acordado a ordenação de veiculação dos cargos (prefeito e vereador) no plano de mídia, com o seguinte resultado: 1 - PREFEITO 2 - VEREADOR. Em seguida foi realizado o sorteio das sobras para eleição majoritária (prefeito), no total de 02 (duas) sobras. Sendo sorteadas a coligação: **COLIGAÇÃO PRA MUDAR JOÃO PESSOA DE VERDADE (PL, NOVO) e Mudar para o futuro (MDB, PODE, PRD, UNIÃO, Federação PSDB CIDADANIA).** Quanto às sobras de inserções para eleição proporcional (vereador), no total de 03(três) sobras, foram sorteados os partidos/federações: **- PP; - Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV); AVANTE. Todos os os relatórios gerados serão anexados a esta ata, em seguida serão publicados no portal do TRE-PB na internet (www.tre-pb.jus.br).** Não havendo mais nada a tratar, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz, encerrar a presente Ata, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinada. Eu, Nikolaos C. Yatropoulos, Técnico Judiciário, o digitei e imprimi.

ADILSON FABRICIO GOMES FILHO
JUIZ(A) DA 1ª ZONA ELEITORAL

Documento assinado eletronicamente por Adilson Fabricio Gomes Filho em 22/08/2024, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1917063&crc=CBB93165, informando, caso não preenchido, o código verificador **1917063** e o código CRC **CBB93165**..